



Sisema

Sistema Estadual de Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

CADASTRO AMBIENTAL RURAL

O Cadastro Ambiental Rural



O Cadastro Ambiental Rural tem origem no **art. 29 do novo código florestal (lei federal 12.651/2012)**. O artigo estabelece que o CAR é:

- Um registro público eletrônico,
- Obrigatório para todos os imóveis rurais,
- Autodeclaratório;

E deve conter:

- Identificação do proprietário ou possuidor rural;
- Comprovação da propriedade ou posse;
- Identificação do imóvel por meio de planta e memorial descritivo (Croqui para menores que 4 módulos).



Histórico



Leis federais

- **DECRETO 7.029/2009 (Decreto Mais Ambiente)**
- **LEI FEDERAL 12.651/2012** (Novo Código Florestal)
- **DECRETO Nº 7.830** (Dispõe sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural, o Cadastro Ambiental Rural)
- **DECRETO Nº 8.235** (Estabelece normas gerais complementares aos Programas de Regularização Ambiental)
- **INSTRUÇÃO NORMATIVA MMA Nº- 2/2014**, (Dispõe sobre os procedimentos para a integração, execução e compatibilização do Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR e define os procedimentos gerais do Cadastro Ambiental Rural - CAR.)

Leis Estaduais

- **LEI N.º 20.922/2013** (Nova Lei Florestal e Proteção a Biodiversidade de MG).





Prazo

O prazo para a realização do cadastro é **06 de maio de 2016**

(1 ano a partir de sua regulamentação, que ocorreu na Instrução Normativa nº 2 do MMA de 6 de maio de 2014, e mais um ano em virtude da portaria nº 100 do Ministério do Meio Ambiente, que foi publicada no diário oficial no dia 5 de maio de 2015).



VANTAGENS E RESTRIÇÕES AO PRODUTOR



Lei federal 12.651/2012 dispõe tanto de vantagens àqueles que cadastram sua propriedade no CAR, como restrições aos que não o fizerem. São essas :

- O CAR substitui a figura da averbação da reserva legal (Art. 18 § 4º);
- O CAR é condição necessária para usufruir de algumas vantagens descritas na lei, são elas:
 1. Uso da vegetação nativa em **APP para compor a reserva legal** (Art. 15).
 2. **Diminuição da necessidade de recompor a APP** de acordo com os módulos fiscais da propriedade (CAPÍTULO XIII, seção II).
 3. Possibilidade para propriedades abaixo de quatro módulos fiscais de **possuir reserva legal inferior a 20%** (Art. 67).
- A partir de 2017, as instituições financeiras só poderão conceder crédito agrícola, em qualquer de suas modalidades, mediante o CAR (Art. 78-A).



DIAGNÓSTICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Imóveis Rurais	Nº de propriedades
Até 4 módulos fiscais	437.320 (20% do Estado de MG)
Maior que 4 módulos fiscais	114.301 (80% do Estado de MG)
Total	551.621
Imóveis Cadastrados e sincronizados 23/10/2015	267.040

Fonte: Censo Agropecuário IBGE (2006)

UNIDADES DESCENTRALIZADAS DO SISEMA

SEMAD

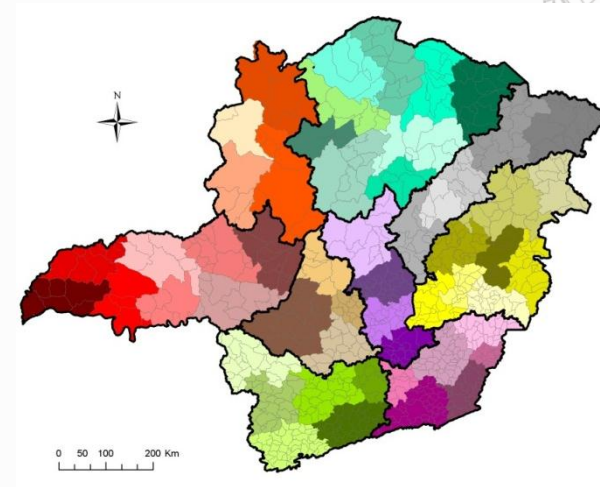
SUPRAM's: 09 (nove)

NRRA's: 54 (Cinquenta e quatro)

IEF

Escritórios Regionais: 13 (Treze)

Agências Avançadas: 166 (Cento e sessenta e seis)



(<http://www.meioambiente.mg.gov.br/>)

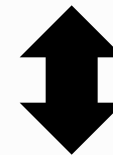
PARCEIROS



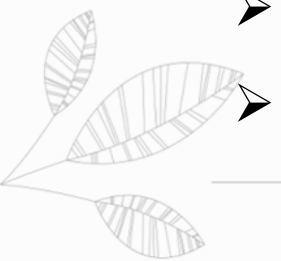
Articulação com Parceiros – Treinamento multiplicadores:

- EMATER;
- FAEMG;
- FETAEMG;
- SINDICATOS RURAIS;
- PREFEITURAS/AMM;
- SETORES PRODUTIVOS:
 - Sucroalcooleiro;
 - Celulose;
 - Mineração.

TERMO DE
COOPERAÇÃO
TÉCNICA C/ MMA
(PREFEITURAS)

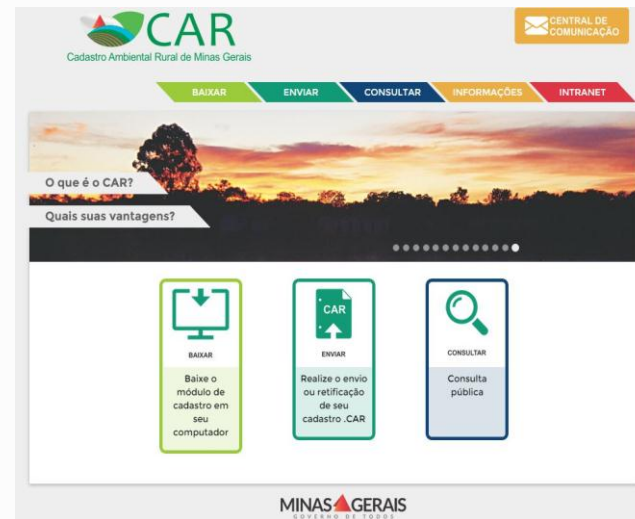


TERMO DE
COOPERAÇÃO
ESPECÍFICO

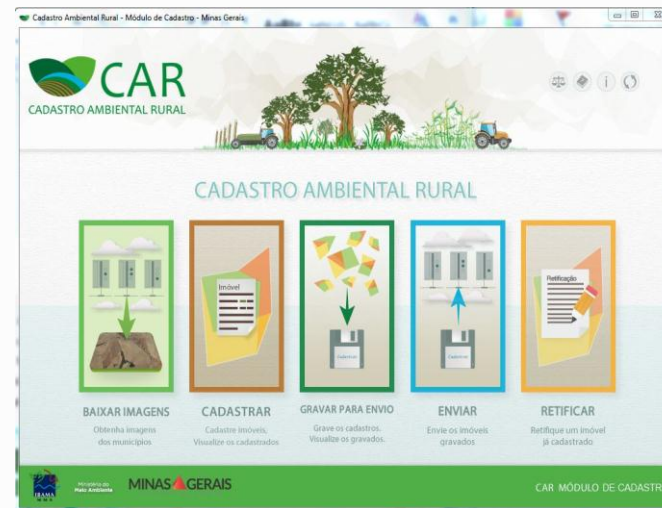


SISTEMA DE CADASTRO

- Acessar a página www.car.mg.gov.br



- Baixar o módulo de cadastro;



FLUXOGRAMA

DOWNLOAD DO MÓDULO DE CADASTRO



INSCRIÇÃO E ENVIO DO CADASTRO

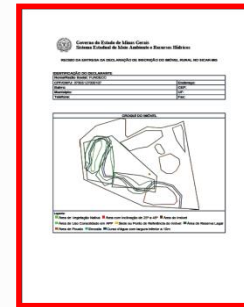


ANÁLISE



PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL - PRA

Cadastro



-  Ativo
-  Pendente
-  Cancelado



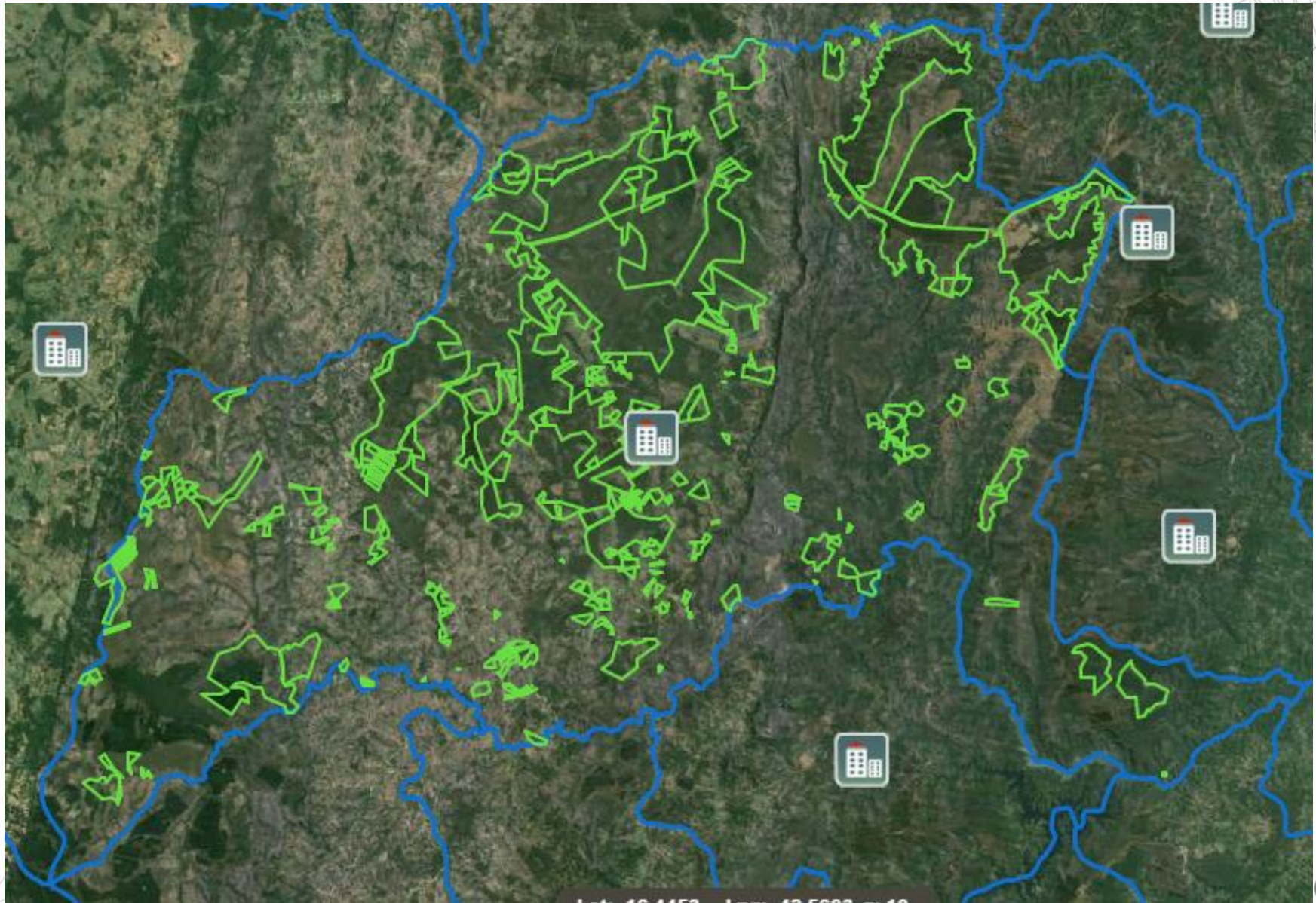
PRA:

- Recuperação/Conservação;
- Cronograma.



Recibo Nacional de Cadastro no CAR

Município de Monte Carmelo/MG



ema



**NÚCLEO DE ESTUDOS, PROJETOS E ZONEAMENTO AMBIENTAL
NPZON/SURA/SEMAD – SISEMA**

SICARMG@meioambiente.mg.gov.br

**GERÊNCIA DE GESTÃO DE RESERVA LEGAL
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF**



Sisema

Sistema Estadual de Meio Ambiente
e Recursos Hídricos